



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**CONTRATO N.º124 /2017**

**Processo Licitatório n° 46/2017 e Inexigibilidade n° 05/2017**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob n° 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, n. 272, Centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, RENATO DE FARIA GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n° 038.587.786-21 e no RG sob n° MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado COOPRAFAD COOPERATIV DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS, situado à Rua Adelino Gomes, n.º 525, Divinópolis, inscrita no CNPJ sob n.º 21.378.985/0001-63, tendo como representante legal o Senhor José Alves Branquinho, inscrito no CPF de n.º: 469.877.706-20, residente na comunidade de Posse, Agricultor Familiar e Presidente da COOPRAFAD.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro e segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 80.623,60(oitenta mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Cod.	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
4	Alface	Molhe	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
5	ABOBORA HÍBRIDA MORANGA	Kg	350	R\$ 2,16	R\$ 756,00
6	Abóbora Menina	Kg	120	R\$ 2,82	R\$ 338,40
8	Banana Prata (peso por und. entre 100g a 120g)	Kg	2000	R\$ 3,43	R\$ 6.860,00
9	Banana Caturra	Kg	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
11	Beterraba Extra,	Kg	350	R\$ 2,19	R\$ 766,50
14	Cebola	Kg	600	R\$ 2,41	R\$ 1.446,00
16	Couve	Molhe	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
17	Chuchu	kg	150	R\$ 1,82	R\$ 273,00
18	Cenoura	kg	800	R\$ 1,89	R\$ 1.512,00
21	Farinha de Mandioca	Kg	60	R\$ 4,96	R\$ 297,60
22	Feijão Carioca	Kg	1200	R\$ 4,53	R\$ 5.436,00
24	Goiaba, und. 100 gramas	Kg	260	R\$ 7,32	R\$ 1.903,20
25	INHAME DE DEDO EXTRA	Kg	150	R\$ 5,89	R\$ 883,50
26	REPOLHO BRANCO	Kg	100	R\$ 1,62	R\$ 162,00
27	Laranja (peso por und. entre 150g a 200g)	Kg	900	R\$ 2,41	R\$ 2.169,00
30	Mamão Formoso	Kg	300	R\$ 3,22	R\$ 966,00
31	Milho Verde	Espiga	2400	R\$ 0,92	R\$ 2.208,00
32	Mandioca descascada	Kg	1200	R\$ 4,13	R\$ 4.956,00
33	Pimentão Verde Extra	Kg	110	R\$ 4,36	R\$ 479,60
34	Polpa de Abacaxi Pacote de 1Kg	Kg	1100	R\$ 19,57	R\$ 21.527,00
36	Polpa de Goiaba Pacote de 1Kg	Kg	1100	R\$ 19,57	R\$ 21.527,00
37	VAGEM	Kg	200	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
38	Tomate	Kg	300	R\$ 2,82	R\$ 846,00
TOTAL					R\$80.623,60

Valor Total do Contrato R\$ 80.623,60 (oitenta mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.12.361.0094.2.035-3.3.90.30.00-99. MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.ºs – 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igaratinga, 04 de Abril de 2017.

CONTRATADO

PREFEITURA DE

Renato de Faria Guimarães - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_